



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 020/93, DE 29 DE MAIO DE 1.993

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Parcelamento de Dívida para com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO- FGTS e dá providências correlatas".

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal / de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, Etc.,--.--.--.--.--.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto / APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

-ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal / autorizado a, em nome do Município de Planalto, Contratar Parcelamento de Dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no montante em que for apurado, no limite máximo de parcelas que forem permitidas.

-ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e / acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercado rias e Serviços -ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

-ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos / Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcela- mento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios re- sultantes do cumprimento desta Lei.

-ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação.

-ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em con- trário.



EDIF.DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SF., 30 DE MAIO DE 1.993

Luís Rubens Teixeira
LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO